

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Regulamento n.º 1370/2024

Sumário: Aprovação do Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis e Padel de Penalva do Castelo.

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público e, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o "Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis e Padel de Penalva do Castelo", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2024, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2024.

9 de outubro de 2024. – O Presidente da Câmara, Francisco Lopes de Carvalho.

Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis e Padel de Penalva do Castelo

Nota justificativa

O direito à atividade física e desportiva é um direito que mereceu consagração constitucional no seu artigo 79.º, incumbindo ao Estado em colaboração com as Autarquias Locais o desenvolvimento de uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos que permitam a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade.

O funcionamento dos Campos de Ténis e Padel de Penalva do Castelo assume grande importância na divulgação da prática da modalidade de ténis e do Padel, nas suas mais variadas vertentes, com particular relevo para a sua utilização com caráter lúdico/recreativo.

É imperativo a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas tendo como objetivo uma correta gestão e manutenção deste equipamento municipal de interesse público.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para aprovar o presente regulamento, o qual deverá ser submetido a audiência prévia pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no 100.º do CPA.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), e dos Decretos-Leis n.ºs 10/2009, de 12 de janeiro e 141/2009, de 16 de junho e Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 – Os Campos de Ténis e Padel de Penalva do Castelo integram -se no conjunto de instalações desportivas do Município de Penalva do Castelo e tem como finalidade proporcionar um espaço próprio para a prática da modalidade de ténis e do padel em todas as suas vertentes.

2 – Os Campos de Ténis e Padel de Penalva do Castelo e são constituídos por um Campo de Ténis e um Campo de Padel com iluminação artificial.

3 – A organização e gestão dos Campos de Ténis e Padel competem à Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

4 – O funcionamento e utilização dos Campos de Ténis e Padel de Penalva do Castelo ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Diretor Técnico

1 – O Diretor Técnico é designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, desde que estejam reunidos os requisitos legais para o efeito.

2 – O Diretor Técnico desempenha, designadamente as seguintes funções:

- a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física (fitness), no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, aos seus utentes;
- b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- c) Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas e que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness);
- d) Coordenar a produção das atividades desportivas;
- e) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades desportivas nelas desenvolvidas;
- f) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

Artigo 4.º

Cedência das Instalações

1 – A cedência das instalações tem as seguintes modalidades:

- a) Utilização Regular – a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano e destina-se a:
 - I) Atividades do Município de Penalva do Castelo;
 - II) Utilização por Associação Desportiva com sede no concelho de Penalva do Castelo;
 - III) Utilização integrada em atividades promovidas pela Federação Portuguesa de Ténis e pela Federação Portuguesa de Padel e respetivas Associações Regionais.
- b) Utilização Pontual – utilização esporádica das instalações destinada a utentes livres (de 2 a 4 jogadores por campo) pelo período mínimo de uma hora e máximo de duas.

2 – São prioritárias e implicam a suspensão de eventuais cedências anteriores:

- a) Atividades promovidas pelo Município de Penalva do Castelo;
- b) Provas oficiais devidamente autorizadas pelo Município de Penalva do Castelo.

3 – Caso se verifique o disposto no número anterior os utentes abrangidos serão informados com a devida antecedência e reembolsados do valor das tarifas pagas.

Artigo 5.º

Utilização Pontual

1 – A utilização pontual é realizada através de marcação prévia das instalações e pode ser efetuada telefonicamente ou presencialmente na receção das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo.

2 – A marcação terá em conta os horários disponíveis sendo respeitada a ordem pela qual foi efetuado o pedido de utilização.

3 – O Utente Pontual poderá cancelar o pedido de utilização, bastando para tal, comunicar telefonicamente, presencialmente, na receção das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo com a antecedência de 2 horas.

Artigo 6.º

Utilização Regular

1 – Os pedidos de Utilização Regular devem ser dirigidos à Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres, entregues presencialmente na receção das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo ou através de e-mail com endereço desporto@cm-penalvadocastelo.pt, até 15 de outubro de cada ano.

2 – O pedido deverá conter os seguintes elementos:

- a) A data de início e fim da utilização;
- b) O número previsto de praticantes;
- c) O nome e contacto telefónico da pessoa responsável.

3 – O Utente Regular poderá renunciar ao direito à utilização, bastando para tal, comunicar por escrito, à Unidade Orgânica de Desporto e Tempos Livres do Município de Penalva do Castelo com a antecedência de uma semana.

Artigo 6.º

Seguro

Os utilizadores que cumpram com o disposto no Artigo 3.º, estão cobertos por um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1 – Os horários de abertura e encerramento serão definidos anualmente por despacho do Presidente da Câmara ou do(a) vereador(a) com competência delegada e afixados na receção das Piscinas Municipais e nos Campos de Ténis e Padel.

2 – O Município reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que se justifique, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento das instalações, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 8.º

Deveres e obrigações gerais

1 – Os utentes e espetadores deverão assegurar a limpeza dos Campos de Ténis e Padel, deitando o lixo nos respetivos caixotes e zelando por manter todo o recinto desportivo em boas condições.

2 – O utente deve comunicar imediatamente, ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.

3 – Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como a equipamentos e instalações.

Artigo 9.º

Tarifas

1 – As Tarifas de utilização serão as previstas na Tabela de Taxas, Preços e Tarifas em vigor neste Município.

2 – O pagamento da Tarifa é obrigatório e deverá ser realizado na Receção das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo, no seu normal horário de funcionamento de gestão municipal, até à hora de início da marcação.

3 – O Utilizador Livre deverá munir-se de documento comprovativo do pagamento durante a permanência no espaço de jogo devendo, caso lhe seja solicitado, prestar prova da sua identidade.

4 – Após o pagamento de qualquer taxa, não é possível independentemente do motivo o seu reembolso.

Artigo 10.º

Utilização de balneários

1 – As instalações sanitárias e balneários das Piscinas Municipais poderão ser utilizadas pelos utentes dos Campos de Ténis e Padel, no seu horário de funcionamento através de apresentação de comprovativo da legitimidade para a utilização dos campos de Ténis e Padel.

2 – As normas de funcionamentos dos balneários são as constantes no Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo.

Artigo 11.º

Escola de Ténis e Padel

1 – O Município de Penalva do Castelo poderá criar uma escola de Ténis e Padel com orientação de professores devidamente habilitados.

2 – As Escolas de Ténis e Padel podem ser criadas por associações, que deverão cumprir o presente regulamento e o contrato de desenvolvimento desportivo ou outro que venha a ser celebrado nos termos legais.

Artigo 12.º

Interdições

1 – Os utentes deverão estar devidamente equipados, com vestuário e calçado próprio para a prática desportiva neste tipo de espaço/piso, sendo proibido jogar em tronco nu.

2 – É ainda expressamente proibida a utilização de equipamentos desportivos que não configurem a prática do Ténis/Padel designadamente: bolas de futebol, bicicletas, patins e outras.

3 – É expressamente proibido no interior das Instalações:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas e fumar;
- b) Levar animais (à exceção dos cães guia);
- c) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir o espaço público;
- d) O acesso de veículos, exceto veículos públicos em serviço;
- e) Escrever, colar papéis, riscar nas paredes ou em outras construções existentes;
- f) Para além das interdições previstas na lei geral é proibido transportar garrafas de vidro e outros objetos contundentes para o interior das instalações desportivas.

Artigo 13.º

Sanções

1 – Serão impedidos de aceder ou a permanecer nos campos, os utentes ou espetadores que:

- a) Não respeitem o presente regulamento;
- b) Não cumpram as instruções do pessoal em serviço;
- c) Perturbem o funcionamento das atividades.

2 – Nos casos previstos no número anterior não serão devolvidos os valores pagos a título de tarifa de entrada.

3 – O período de tempo, previsto no número um, pelo qual fica vedado o acesso às instalações, é determinado por despacho do Presidente da Câmara ou pelo(a) vereador(a) com competência delegada.

4 – O Utilizador Livre que por duas vezes seguidas ou interpoladas, mesmo tendo pago atempadamente a tarifa do campo, que não compareça sem informar previamente, fica interdito de utilizar o espaço durante 30 dias.

Artigo 14.º

Acesso ao Público

É admitido o acesso ao público, a título gratuito, desde que este não perturbe o regular desenvolvimento das modalidades desportivas e se mantenha nos locais a ele destinados.

Artigo 15.º

Livro de Reclamações

Em cumprimento da legislação em vigor é disponibilizado a todos os utentes o acesso ao livro de Reclamações.

Artigo 16.º

Disposições Anticorrupção

O Município obriga-se ao cumprimento das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção, devendo qualquer munícipe cooperar e garantir o seu cumprimento.

Artigo 17.º

Omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.

318346017